



PROTOCOLO

Entre,

CCD GAIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, com sede na Rua General Torres, nº 1101, Apartado 264, 4431-903 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 504 215 540, representado por Serafim José de Castro Silva e Jorge Afonso Moreira Lopes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente, com poderes para o ato, aqui designado por primeiro outorgante e

Segundo Outorgante

CENTRO MEDULAR, com denominação social de PÉRIPLO SALTUTAR, LDA. pessoa coletiva nº 517745755, com sede em Rua 05 de outubro, 5531 neste ato representada por Catarina Isabel Ramos Pereira na qualidade de Coordenadora, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, destinado a servir os associados do CCD e seus familiares em primeiro grau, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito do Protocolo

O presente protocolo abrange serviços/bens de reabilitação física e psíquica, cito: Fisiatria, Fisioterapia, Medicina Tradicional Chinesa (acupuntura), Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Psicologia, Neuropsicologia.

Cláusula 2.ª

Objeto do Protocolo

Pelo presente protocolo o segundo outorgante compromete-se a conceder aos associados do primeiro outorgante e seus familiares (ascendentes e descendentes do 1º grau e conjugue) as seguintes condições:











- 10% de desconto em todas as valências apresentadas no espaço físico do segundo outorgante

Cláusula 3.ª

Locais de atendimento

Os serviços serão prestados na morada Rua 5 de outubro, 5531, São Mamede Infesta-

Cláusula 4.ª

Admissão

Para usufruírem dos serviços, os associados deverão apresentar-se munidos do cartão de válido do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.ª

Promoção e Divulgação

Os outorgantes acordam proceder à promoção e divulgação do presente protocolo através das respetivas páginas web.

Cláusula 6.ª

Prazo

O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por periodos iguais de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, desde que proceda à respetiva notificação prévia de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª Alterações

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambos os outorgantes por carta registada com aviso de receção.









Cláusula 8.ª

Entrada em Vigor

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respetivos representantes legais dos outorgantes, ficarão na posse de cada um deles e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vila Nova de Gaia, 24/01/2024

O Primeiro outorgante,

O Presidente da Direção

O Tesoureiro da Direção

(Jorge Lopes)

O Segundo outorgante,

(Catarina Pereira)





